



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

Av. Prof. José Inácio de Souza, s/nº - Bloco 6X - 1º andar – Campus Umuarama- Uberlândia - MG - Cep: 38400-902
Telefone/fax: 34 3225-8495 - www.estes.ufu.br

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece normas relativas à eleição para
Diretor da Escola Técnica de Saúde da
Universidade Federal de Uberlândia.

Universidade Federal de Uberlândia
Escola Técnica de Saúde
2017

Aprovado em Reunião do Colegiado da Escola Técnica de Saúde em 24/04/2017

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha do Diretor da ESTES/UFU dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, Substituto e Temporários desta Unidade Especial de Ensino, bem como os alunos regularmente matriculados no semestre letivo vigente.

Art. 2º. O mandato de Diretor desta Unidade Especial de Ensino será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais que dois mandatos consecutivos.

Art. 3º. O processo de eleição compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado ao Reitor da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 4º. Para coordenar, organizar e supervisionar a eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, especificamente para este fim, composta dos seguintes membros indicados pelo Colegiado da ESTES:

- I- dois (02) representantes do corpo docente e um suplente;
- II- dois (02) representantes do corpo discente e um suplente; e
- III- dois (02) representantes do corpo técnico administrativo e um suplente.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do Colegiado editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração do processo eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um (01) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau por consanguinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o Diretor e o Assessor.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e ou candidatos, além de sua competência.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I- elaborar fichas de inscrição para os candidatos;
- II- receber e homologar as inscrições dos candidatos após o recebimento de seus currículos e programas de trabalho;



- III- coordenar o processo de eleição tendo em vista a campanha eleitoral, a votação, a apuração e divulgação dos resultados;
- IV- promover os debates entre os candidatos, fixando as datas, os locais e o regulamento;
- V- determinar o local de funcionamento da seção eleitoral e divulgar a lista oficial, contendo os nomes dos eleitores discriminados por categoria, com três dias úteis de antecedência da data da votação;
- VI- convocar os componentes das mesas receptoras;
- VII- credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- VIII- divulgar, previamente, o local da apuração;
- IX- atuar como junta apuradora;
- X- cancelar o registro de candidatos por desrespeito ao presente regimento;
- XI- deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito às normas deste regimento;
- XII- cumprir e fazer cumprir o disposto nestas normas;
- XIII- receber e julgar as representações interpostas pelos candidatos; e
- XIV- resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, em regime de dedicação exclusiva ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos da Escola Técnica de Saúde/UFU, com pelo menos 05 anos de efetivo exercício na Unidade Especial de Ensino.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas no Setor Pedagógico da ESTES/UFU (sala 126 – Bloco 4k), do Campus Umuarama, mediante ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral acompanhada do Currículo Lattes, do programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos desse regimento.

§ 2º Cabe ao candidato a opção da divulgação de sua assessoria.

§ 3º No ato da inscrição o candidato que estiver ocupando o cargo de direção, assessoramento, chefia, função gratificada ou que seja participante de órgãos de deliberação coletiva, deverá requerer a descompatibilização temporária do cargo, licença temporária ou férias por, no mínimo, trinta dias antes da data da votação.

§ 4º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente, durante o período em que as mesmas estiverem abertas.

§ 5º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 7º. É vedada a inscrição por procuração, correspondência ou e-mail.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES

Art. 8º. São considerados aptos para votar:

- I- Os membros do corpo docente da ESTES/UFU, do Quadro Ativo Permanente, Substituto e Temporário.
- II- Os membros do corpo técnico-administrativo da ESTES/UFU, do Quadro Ativo Permanente e Temporário.
- III- Os membros do corpo discente da ESTES/UFU, regularmente matriculados no semestre letivo vigente.

CAPÍTULO V - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 9º. As inscrições de candidatos dar-se-ão nos dias 08 e 09 de maio de 2017 nos horários das 13:30 às 17:00.

Parágrafo único. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 10º. O período reservado às campanhas eleitorais será a partir do dia de divulgação da lista dos candidatos até um (01) dia antes da data da votação.

Art. 11º. A votação eleitoral da ESTES/UFU dar-se-á no dia 13 de junho de 2017, nos horários das 13:00 às 21:00 na entrada do Bloco 4K, Campus Umuarama na Escola Técnica de Saúde - ESTES e das 18:00 as 21:00 na entrada da Escola Estadual de Uberlândia.

CAPÍTULO VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12º. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos.

§ 1º A propaganda eleitoral obedecerá às datas constantes no **Art. 10º** deste regimento.

§ 2º As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos devem ficar restritas ao que segue:

- I- palestras ou debates entre os candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral;
- II- reuniões de candidatos inscritos com estudantes, docentes e servidores técnico administrativos;



III- divulgação de material escrito, por meio impresso ou eletrônico com a identificação do candidato que o emitiu, contendo a sua plataforma de ação e/ou o seu currículo;

IV- visitas às salas de aula com a devida anuência do professor.

§ 3º É vedado, aos candidatos, em campanha:

I- a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos;

II- a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da ESTES/UFU, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

III- a utilização da logomarca da ESTES/UFU em material de campanha do candidato; e

IV- qualquer manifestação do candidato durante a sua aula.

Art. 13º. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral deve definir os locais para a fixação de propaganda eleitoral.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º. As cédulas oficiais deverão ser impressas em papel de cores distintas para cada segmento votante:

- 1- segmento docentes;
- 2- segmento técnico-administrativos; e
- 3- segmento discentes.

Devendo conter os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 16º. Na cédula oficial para votação, o eleitor assinala o candidato de sua preferência.

Art. 17º. Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.

Art. 18º. Não há voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 19º. O local de votação dos eleitores será: (1) Escola Técnica de Saúde - Técnicos administrativos e docentes da ESTES/UFU, e discentes dos cursos Técnicos em Análises Clínicas, Controle Ambiental, Enfermagem, Saúde Bucal e Prótese Dentária; (2) Escola Estadual de Uberlândia - discentes do curso Técnico em Meio Ambiente, em horários definidos pela Comissão Eleitoral conforme **Art. 11º** deste regimento.

Art. 20º. O eleitor deve votar em cabine indevassável e depositar a cédula em urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 21º. A seção eleitoral deve ter mesa receptora constituída por um presidente e dois mesários, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa receptora deve ser composta por membros da comunidade escolar da ESTES/UFU, considerados aptos para votar nos termos do **Art. 8º.** do presente regimento.

§ 2º O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A seção eleitoral só pode funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 4º O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da comunidade Escolar da ESTES/UFU, considerado apto para votar nos termos do **Art. 8º.** do presente regimento, para compor o número mínimo determinado no *caput* do presente artigo.

Art. 22º. A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega, à Comissão Eleitoral, da urna lacrada e dos documentos da seção eleitoral, bem como pela elaboração e entrega da ata dos trabalhos.

Art. 23º. Ao presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

§ 1º Não será permitida propaganda de candidatos no recinto de votação.

§ 2º Será permitida a presença, em cada seção eleitoral, dos candidatos inscritos, ou de um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º. A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

I- O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de um documento com fotografia que o identifique.

II- A mesa receptora deve localizar o nome do eleitor nas listas da seção eleitoral, tomar a sua assinatura e entregar-lhe a cédula oficial correspondente à sua categoria, para votação na cabine.

III- O eleitor deve depositar o seu voto na urna, à vista dos mesários, em seguida um dos membros da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identidade apresentado.

§ 1º A cédula oficial deve ser rubricada pelo presidente da mesa receptora e por um mesário antes de ser entregue ao eleitor.

§ 2º Os eleitores cujos nomes não constarem nas listas oficiais votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 25º. Findo o período de votação citado no **Art. 11º** do presente regimento, o presidente da mesa receptora deve lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 26º. A apuração dos votos deve ser pública e realizar-se logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão feitos pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação dos resultados, que devem ser registrados, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos, e/ou por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos podem apresentar impugnação, a ser decidida, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Em caso de um único candidato este será eleito caso obtenha 50% mais um do total de pontos obtidos na apuração. A não obtenção desse quantitativo pelo candidato resultará em abertura de um novo processo eleitoral em no máximo 30 dias.

Art. 27º. Na mesa apuradora deve ser aberta a urna, conferindo-se inicialmente, por categoria, o número de votos com o número de votantes constantes da ata e listas de presença da mesa receptora.

Art. 28º. Somente deve ser considerado voto válido, a manifestação expressa em cédula oficial devidamente rubricada pelo presidente e um dos mesários da mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- I- conter a sinalização de mais de um nome para Diretor da ESTES/UFU;
- II- conter quaisquer sinais ou anotações que coloquem em dúvida a intenção do voto;
- III- conter quaisquer sinais ou anotações que não sejam a indicação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- IV- conter indicação de candidato não inscrito regularmente; ou
- V- não conter duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra de um dos mesários

Art. 29º. Após a apuração da urna, os votos e documentos pertinentes devem ser guardados pela Comissão Eleitoral, em recipiente lacrado, para efeito de eventuais recursos interpostos.

Art. 30º. A mesa apuradora deve elaborar um mapa dos votos apurados, assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Parágrafo Único. No mapa de apuração da mesa deve constar:

- I- o número de eleitores, discriminados por categoria;
- II- o número de votantes, discriminados por categoria;
- III- o número de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- IV- o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria; e

V- o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores, considerando as ponderações dos votos.

Art. 31º. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, atribuindo os seguintes pesos:

- I- Segmento docente: um terço (1/3);
- II- Segmento técnico administrativo: um terço (1/3);
- III- Segmento discente: um terço (1/3).

Sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (\text{no de votos de discentes}/K_e) + (\text{no de votos de técnicos administrativos}/K_f) + (\text{no de votos de docentes}/K_p)$

onde:

K_e = universo de discentes eleitores/ universo de docentes eleitores

K_f = universo de técnicos administrativos eleitores/universo de docentes eleitores

$K_p = 1$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância

Art. 32º. Será vencedor o candidato que obtiver, antes do arredondamento, maior número de pontos, nos termos do artigo anterior, excetuando em caso de único candidato que seguirá o dispostos no Art. 26 § 4º

Art. 33º. Em caso de empate, antes do arredondamento do número de pontos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o que segue:

- I- o candidato que tenha maior titulação acadêmica;
- II- o candidato que tenha mais elevada posição na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da ESTES/UFU; e
- III- o candidato que tenha maior tempo de exercício na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da ESTES/UFU.

Art. 34º. Encerrada a apuração e calculadas as pontuações dos candidatos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados da eleição e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor da ESTES/UFU, que tomará as devidas providências.

CAPÍTULO IX -DOS RECURSOS

Art. 35º. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Colegiado da ESTES/UFU.

§ 1º Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato.



§ 2º Qualquer membro da comunidade ESTES, devidamente identificado (nome, nº de matrícula ou SIAPE), pode estabelecer recursos, denúncias e contestações dentro do prazo estipulado.

§ 3º A interposição de recursos não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 36º. Colegiado da ESTES/UFU decidirá sobre o recurso num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Encerrados os trabalhos de apuração e o prazo hábil para recurso, a Comissão Eleitoral deve providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 38º. Este regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado da ESTES/UFU.



COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DESTE REGIMENTO:

- 1- Profa. Dra. Tânia de Freitas Borges – Presidente da Comissão
- 2- Profa. Dra. Camila Nonato Junqueira
- 3- Profa. Dra. Juliana Pereira da Silva
- 4- Prof. Ms. Sebastião Marcos Tafuri
- 5- Márcia Elena de Moraes Freitas
- 6- Profa. Ms. Talita Tavares Mamede